

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Para constar, se passou o presente e outros de igual teor que serão legalmente afixados.

19 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Ferreira*. — A Escrivã Adjunta, *Maria José Marques Pita*.

3000208327

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Processo n.º 5154/05.7TBSTS.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Insolvente — António Silvino Lima Oliveira.

Presidente da comissão de credores — Joaquim Mirra Ribeiro e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 7 de Julho de 2006, pelas 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor António Silvino Lima Oliveira, estado civil: casado, nascido em 27 de Julho de 1973, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 194145514, bilhete de identidade n.º 10565890, com endereço na Rua de Silva Araújo, 1352, 4795-120 Vila das Aves, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Sebastião Campos Cruz, com domicílio na Rua do Dr. Serafim Lima, 245, 1.º, salas 6 e 7, 4785-315 Trofa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Vale*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

3000211453

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio

Processo n.º 1705/03.0TBSJM-I

Prestação de contas (liquidatário).

Requerente — Inácio Peres.

Requerida — Luís Filipe Pinto de Oliveira, L.ª

O Dr. João Simões Grilo do Amaral, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

29 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Oliveira Costa*.

3000210708

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE SINTRA

Anúncio

Processo n.º 11 011/05.0TMSNT.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Banco Comercial Português, S. A.

Devedor — João Ricardo S. M. Barros Rodrigues e Vera Maria Ribeiro da Silva Viana Barros Rodrigues

No Tribunal de Família e Menores e Juízos Cíveis de Sintra, 2.º Juízo Cível de Palácio da Justiça, no dia 13 de Julho de 2006, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores João Ricardo S. M. Barros Rodrigues, número de identificação fiscal 127256067, com endereço na Herdade da Aroeira, lote 3, 50-5, caixa 96, 2815 Charneca da Caparica, e Vera Maria Ribeiro da Silva Viana Barros Rodrigues, número de identificação fiscal 127256075, com endereço na Herdade da Aroeira, lote 3, 50-5, caixa 96, 2815 Charneca da Caparica, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, com endereço na Rua de Almeida Garrett, 31, Lourel, 2710-349 Sintra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Cristina do Vale e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Fonseca*. 3000211587

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio

Processo n.º 13-E/2001.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatária judicial — Dr.ª *Emília Manuela*.

Requerido — *José Luís Godinho Gomes*.

A Dr.ª *Susana Maria Godinho Fernandes Cajeira*, juíza de direito deite Tribunal, faz saber que são os credores e o falido *José Luís Godinho Gomes*, residente em Ramilos, Macieira de Cambra, Vale de Cambra, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

4 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Godinho Fernandes Cajeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José*. 3000203571

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 3480/05.4TJVNF.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Ministério Público.

Insolvente — *Eni — Empresa Nortenha de Impermeabilizações, L.ª*

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Santo Adrião, no dia 30 de Junho de 2006, pelas 18 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora *Eni — Empresa Nortenha de Impermeabilizações, L.ª*, número de identificação fiscal 505224852, com endereço na Rua dos Campos, 111, armazém 5, Gavião, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, *José Manuel Monteiro Pereira*, solteiro, número de identificação fiscal 196912539, com endereço na Alameda dos Descobrimentos, 89, 1.º, direito, apartado 111, 4480-872 Vila do Conde, e *Maria da Conceição Martinho da Assunção Monteiro*, divorciada, número de identificação fiscal 171536592, bilhete de identidade n.º 2732779, com endereço na Rua de Cupertino de Miranda, 459, 4760-124 Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado *Américo Fernandes de Almeida Torrinha*, com domicílio no lugar da Cividade, 286, 4760-247 Joane.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.